



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10346/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): José Juracy Carneiro da Cunha
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos proporcionais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00381/12

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: José Juracy Carneiro da Cunha.
- 2.2. Cargo: Farmacêutico.
- 2.3. Matrícula: 26.312-5.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 406/08):

- 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais.
- 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 30 de abril de 2008.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 11 de maio de 2008.
- 3.5. Valor: R\$ 924,60.

4. Relatório da Auditoria:

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário apresentar os documentos pessoais do servidor (CPF e Identidade), bem como sua assinatura no requerimento da aposentadoria.

Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10346/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 30 (trinta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10346/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação pessoal do servidor (CPF e Identidade), bem como o requerimento assinado da aposentadoria em exame ou justificar, referente à aposentadoria do Senhor JOSÉ JURACY CARNEIRO DA CUNHA, Farmacêutico, matrícula 26.312-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, devendo o Presidente da PBprev ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB